



ADM. 2017/2020

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 010/2020
Licitação nº 004/2020, Modalidade: Pregão Presencial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Gentil Veras, nº 380, Paço Municipal, Centro, Araguacema-TO, inscrita no CNPJ sob nº 30.834.887/0001-84, neste ato denominado simplesmente "CONTRATANTE", aqui representada por seu Gestor, Sr. **JOANI LIMA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araguacema-TO, portador da Carteira de Identidade RG nº 266.466/SSP-TO e do inscrito no CPF Nº 626.684.801-59 E RG. 266.466/SSP-TO ora denominado CONTRATANTE e

A Empresa **AVANTHI SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.119.531/0001-47, com sede a ACSV SO 32 (305 sul) Av. LO-05, Lote 25, 1 Andar, Palmas-TO, CEP: 77.015-438, neste ato representada por seu sócio-gerente o Sr.º **IVAN SCHÜLLER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador, portador do CPF nº 577.841.408-00 e da Carteira de Identidade RG nº 1.047.143-SSP-TO, residente e domiciliado à Quadra 603 Sul (ARSO 61), Lote 01, Alameda 12, Plano Diretor Sul, Centro, em Palmas-TO, CEP 77.016-342, ora denominada CONTRATADA, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área orçamentária, financeira e patrimonial, envolvendo as seguintes atividades de contabilidade Pública: Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; Apuração, conciliação, fechamento e remessa ao TCE-TO dos balancetes mensais do ano de 2020; Conciliação contábil e bancária; Apuração e remessa das Informações mensais via sistema de SICAP Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO; Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF e demais normas que regem a administração pública; Preenchimento e Geração dos relatórios técnicos contábeis para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da CONTRATANTE; Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse permanente de informações e orientações aos gestores públicos; Serviços de Elaboração da proposta de LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020; Serviços de Elaboração/Atualização da proposta do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2021; Serviços de Elaboração do projeto de LOA – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020; Preenchimento e entrega das prestações de contas do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, junto ao FNDE, e SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, observando as seguintes condições:

2.3.A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na CLÁUSULA PRIMEIRA será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente em: Boletim de caixa e documentos nele constantes; Extratos de todas as contas correntes bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc.; Documentos e informações que se



ADM. 2017/2020

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestado, contendo a cópia de cheque.

2.4.A CONTRATADA só será responsável solidariamente pela entrega intempestiva das remessas ao TCE-TO, via SICAP Contábil, se toda a documentação e informações necessárias à execução dos serviços contratados, forem devidamente repassadas pela CONTRATANTE ao departamento contábil em tempo hábil.

2.5.Do tempo hábil acordado e estipulado em contrato: os documentos para fechamento dos balancetes mensais serão repassadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o dia 10 após encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que esta última terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP Contábil, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do Tribunal de Contas do Estado.

2.6.Caso as datas estipuladas neste, ocorram em finais de semana ou feriados, estende-se o prazo ao primeiro dia útil subsequente.

2.7.Entende-se por documento hábil: extratos bancários de conta corrente e aplicações de todas as contas bancárias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados, recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

2.8.A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que presta desde que:

2.9.As orientações dadas pela CONTRATADA sejam rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

2.10.Os serviços serão efetuados pela CONTRATADA, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18:00) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA

3.1.A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBCs T 16.1 a 16.11.

3.2.Obrigam-se a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3.A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1.Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, servidores de dados, rede lógica, serviços de internet e materiais de papelaria, de expediente e de suprimentos de informática e outras do gênero, necessárias à realização dos serviços da CONTRATADA.

28



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.2. Arcará ainda, a CONTRATANTE, com o pagamento das despesas de viagens, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA, enviados à sede da primeira para atendimento de demandas e solicitações extras, não previstas no objeto dessa contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar dois servidores ao Departamento Contábil do Município, sendo o primeiro um assistente administrativo para atividades internas de contabilidade, digitação, e serviços relacionados à contabilidade e ficará responsável pela organização dos empenhos e ordens de pagamentos nos devidos processos, arquivamento, bem como resolução de possíveis falhas formais detectadas pela CONTRATADA e o segundo um auxiliar administrativo para prestar serviços de apoio ao departamento contábil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ASSINATURAS

6.1. As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente CONTRATANTE.

6.2. peças contábeis são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO, e sua nomeação será feita pela CONTRATADA em apostilamento a este processo.

CLÁUSULA SETIMA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, o valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), pagáveis em 11 (Onze) parcelas de R\$6.000,00 (Seis mil reais), sendo:

- a) 10 (dez) relativas aos fechamentos dos Balancetes mensais;
- b) 01 (uma) relativa à Elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO 2020, do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020/2021, da Lei Orçamentaria Anual – LOA para o Exercício de 2021; da elaboração e entrega ao TCE-TO da Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas e do Balanço Geral Consolidado do Município relativo a 2020.

7.2. Os serviços serão pagos todo dia 30 (trinta) do mês corrente no caso dos balancetes mensais e de acordo com a entrega dos serviços, no caso dos demais serviços.

7.3. No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na Cláusula décima primeira deste contrato, persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a CONTRATADA, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados, no período da paralisação.

7.4. Fica a CONTRATADA, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

7.5. O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega pela CONTRATANTE de todos os documentos ou informações necessárias à realização dos serviços pela CONTRATADA.

7.6. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/64, ou em caso de renovação do contrato com a utilização do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, para as devidas correções inflacionárias.

7.7. Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



ADM 2017/2020

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

7.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Legislação: Lei 8.666/93, Art. 65, Incisos I e II e § 1º e 8º).

CLÁUSULA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual:

Órgão	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Descrição da Fonte
Secretaria Mun de Educação	04.122.0002.2021	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0020.00.000	MDE

CLÁUSULA NONA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de Dezembro de 2020.

9.2. **RENOVAÇÃO DO CONTRATO** – Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta meses). (Legislação - Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)

9.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado, além do 60 (sessenta meses) estipulados acima. (Legislação – Inciso II e § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)

CLÁUSULA DECIMA – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, e DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

10.1. Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal Educação sob a responsabilidade do servidor do departamento, devendo a CONTRATADA, sempre que requisitada, prestar as orientações técnicas sobre o assunto.

10.2. Os contratos administrativos serão elaborados pelo departamento administrativo do município com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, sempre que requisitada, prestar as orientações pertinentes sobre o assunto, sem nenhum vínculo contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

11.1. As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens serão considerados serviços extraordinários que, ao serem solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte pela CONTRATADA com preços previamente convencionados entre ambas.



ADM. 2017/2020

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1.A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 10% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1.Fica eleito o foro da comarca de Araguacema/TO, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2.E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Araguacema – TO, 30 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOANI LIMA GOMES
CONTRATANTE

AVANTHI-SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP
IVAN SCHÜLLER DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: